



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 879/2021

De: 29 de Março de 2021

“Dispõe sobre a cessão de uso de equipamentos hospitalar e dá outras providências”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder equipamentos hospitalares pertencentes ao Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos/MT, à Secretaria de Saúde do Município de Juara/MT, através de **TERMO DE CESSÃO DE USO** que será elaborado pela Secretaria acima mencionada e colhida às assinaturas dos responsáveis.

§ 1º. Os bens móveis a serem cedidos através de Termo de Cessão de Uso, são os seguintes:

Plaqueta – Descrição Patrimônio

6415 - Cama Hospitalar adulto, pintura, cabeceira tubular e dorso móvel Med. Saúde.

6417 - Cama Hospitalar adulto, pintura, cabeceira tubular e dorso móvel Med. Saúde.

6443 - Cama Hospitalar adulto, pintura, cabeceira tubular e dorso móvel Med. Saúde.

7956 - Ventilador pulmonar mecânico servoventilador (2019) - Modelo CARMEL - Reg. MS 10229820091

02 (duas) Unidades de Cilindro Ar Comprimido de 07 M³ e 10 M³.

§ 2º. Os bens acima descritos (são novos) encontrando-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, e deverão ser utilizados exclusivamente pela Secretaria de Saúde do Município de Juara/MT, ficando expressamente proibida sob qualquer pretexto a sua cedência a outrem.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juara/MT, obrigada a receber e conservar os equipamentos mencionados no art. 1º desta Lei, responsabilizando-se pelos custos operacionais de uso e conservação dos mesmos e ainda:

§ 1º. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos/MT, das despesas realizadas;

§ 2º. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos;

§ 3º. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos; e

§ 4º. Ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos/ MT, em caso de perda, a qualquer título, ou danos causados nos aparelhos ora cedidos.

Art. 3º. Havendo extinção do presente termo de cessão de uso, os bens deverão ser restituídos à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 4º. O prazo de vigência do termo de cessão de uso será de 1 (um) ano, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juara, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término, e a devida aceitação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Porto dos Gaúchos MT.

§ 1º. O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido se a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juara/MT deixar de cumprir qualquer uma das obrigações mencionadas nesta Lei.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto dos Gaúchos/MT, poderá realizar vistorias ao seu critério quanto ao uso e estado dos equipamentos cedidos para constatar o correto cumprimento das obrigações contidas nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 29 de março de 2021.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal